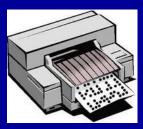
# Confecção de Materiais





### Confecção de Materiais

### 1. Conceito do serviço:

- O setor de Confecção de Materiais constitui-se em um conjunto de equipamentos e tecnologias que tem por objetivo a produção e adaptação de materiais didáticos pedagógicos como livros e textos em braile e ampliados para distribuição às pessoas cegas ou com visão subnormal.

### Confecção de Materiais

### 2. Origem:

- Contexto
- Em 1829 Braille publicou "Processo para escrever as palavras, a música e o canto-chão, por meio de pontos, para uso dos cegos e dispostos para eles".
- Esse processo levou 30 anos para se difundir.
- Atualmente, existem máquinas de escrever adaptadas para a confecção de textos em Braille, bem como programas e impressoras especializadas.

### Confecção de Materiais

- 3. Aplicação na APADEV/atuação na deficiência visual.
- Contribui para que o deficiente visual tenha acesso aos materiais didáticos, proporcionando sua inclusão (leis, contas, menus, revistas, etc);

## Confecção de Materiais

- 4. Recursos (utilizados e de possíve utilização do setor, além de novidades)
- Computador;
- Programas (word, Braille Fácil) Impressora Juliet Pro 60; Impressora Beta X3; Formulário Contínuo;

- Máquina Perkins/ TatraPoint; TGD.
- Manuais Grafia Braille

# Confecção de Materiais









# Confecção de Materiais





### Confecção de Materiais

- 5. Caracterização do público beneficiado (faixa etária, deficiência, necessidade específica, peculiaridades, entre outros)
- Alfabetizados;
- Cegueira e Baixa Visão;
- Toda forma de material escrito.

### Confecção de Materiais

- 6. Legislação do serviço (obrigatoriedades, leis específicas, entre outros)
  - Lei nº 9.610 de 19/02/1998
  - Art. 46 Não constitui ofensa aos direitos autorais: I a reprodução
  - d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais seja feita mediante o sistema braile ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários.

### Confecção de Materiais

- 6. Legislação do serviço (obrigatoriedades, leis específicas, entre outros)
  - Lei nº 10.753 de 30/12/03

Art. 70 O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema **Braille**.